

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º – O Curso de pós-graduação em Computação Aplicada, doravante referido como Curso, mantém programas de Mestrado e Doutorado com o objetivo de formar e capacitar pessoal de nível superior para atuar no ensino, pesquisa e aplicações na área de computação e ciências correlatas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O Curso reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, por este regimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e definidas por este regimento.

Art. 3º – O Curso é constituído de dois colegiados: o Corpo Docente e o Conselho do Curso.

TÍTULO III – DO CONSELHO DE CURSO

Art. 4º – O Conselho do Curso (CC) é o representante do Corpo Docente (CD) do Curso junto a todos os órgãos ligados à Pós-graduação do INPE.

Art. 5º – O Conselho do Curso é constituído por:

I – Um Presidente, o Coordenador Acadêmico do Curso, membro do CD.

II – No mínimo três representantes do CD.

III – Um membro representante do Corpo Discente.

Parágrafo 1º – Todos os membros do CC têm poder de voto nas deliberações do Conselho.

Parágrafo 2º – Em caso de empate o Presidente possui voto de desempate.

Art. 6º – Os docentes membros do CC serão indicados pelo CD, por votação realizada ao final de cada mandato ou sempre que vagar uma posição.

Parágrafo Único – O CD proporá ao Conselho de Pós-graduação (CPG), um dos integrantes do CC para ser o Coordenador Acadêmico.

Art. 7º – O representante do Corpo Discente será indicado pelos discentes do Curso regularmente matriculados, por meio de eleição convocada e presidida pelo Coordenador Acadêmico, com mandato de acordo com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 8º – O CC reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por convocação de no mínimo 3 (três) membros do CC.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para as reuniões é de 3 (três) membros

Art. 9º – Além das atribuições especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o CC deverá:

I – Promover a divulgação do Curso pelo país.

II – Zelar pela manutenção de um alto nível de ensino.

III – Promover uma integração efetiva entre Discentes, o Corpo Docente e a instituição.

IV – Administrar os recursos alocados à sua disposição pelas entidades financiadoras.

V – Constituir a Comissão de Seleção de novos candidatos ao Curso.

VI – Distribuir as bolsas de mestrado e doutorado concedidas aos discentes do Curso.

Art. 10º – Além das responsabilidades de presidir e coordenar o CC, e aquelas especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o Coordenador Acadêmico deverá:

I – Coordenar a programação de eventos e atividades do Curso de Pós-graduação em Computação Aplicada durante o ano letivo.

II – Representar o Curso em eventos relativos à Pós-graduação.

III – Encaminhar ao CPG os casos omissos.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 11º – O Corpo Docente do Curso é constituído por doutores do INPE ou de outras instituições credenciadas pelo CC, os quais estão habilitados a lecionar disciplinas, orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado e/ou participar da administração do Curso.

Parágrafo 1º – Doutores credenciados perante o CC, ouvido o CD, podem participar das atividades do Curso como docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes associados e orientadores participantes.

Parágrafo 2º – Atividade de orientação de pesquisa será exercida prioritariamente por docentes permanentes.

Parágrafo 3º – O docente colaborador, o docente associado e o orientador participante poderão exercer a atividade de orientação de pesquisa, desde que seja em conjunto com pelo menos um docente permanente, salvo em situações excepcionais assim consideradas pelo CC.

Parágrafo 4º – São elegíveis para integrar o Conselho do Curso os docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo 5º – São elegíveis para exercer o cargo de Coordenador Acadêmico do Curso, os docentes permanentes.

Parágrafo 6º – Regras para entrada, permanência e classificação de docentes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Parágrafo 7º – Regras para entrada e permanência de orientadores participantes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Parágrafo 8º – Regras para credenciamento de orientadores participantes e docentes associados são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Art. 12º – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação no INPE, cabe aos docentes do Curso:

I – Zelar, quando orientadores, pela qualidade dos trabalhos de dissertação e tese.

II – Participar de Banca Examinadora de Exames de Proposta de Dissertação ou Tese, Exames de Qualificação, de Entrevistas de Qualificação e de Dissertações ou Teses. A composição de Bancas Examinadoras segue regras estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

III – Fornecer ao CC, sempre que solicitado, informações necessárias ao Curso, incluindo possíveis sugestões de modificação do Regimento do Curso.

IV – Participar do processo de seleção de candidatos ao Curso, e constituir a Comissão de Seleção.

V – Participar, junto com o CC, na proposição da política das linhas de pesquisa em Computação Aplicada que deverá nortear a seleção de candidatos e as propostas de dissertações e teses.

VI – Propor modificações na forma de aplicação do Exame de Qualificação para aprovação pelo CC.

VII – Participar dos eventos científicos organizados pelo CC.

TÍTULO V – DOS DISCENTES

Art. 13º – Cabe aos discentes do Curso, além de cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, e neste regimento, manter um comportamento disciplinar compatível com o ambiente de trabalho do Instituto.

Parágrafo Único – Todo discente deverá tomar conhecimento de todos os artigos e dispositivos que compõe os Regimentos dos Cursos de Pós-graduação do INPE, da Pós-graduação em Computação Aplicada assim como das resoluções vigentes na época de seu ingresso referidas neste Regimento.

TÍTULO VI – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 14º – Para admissão ao Curso os candidatos deverão inicialmente cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 15º – A documentação de todos os candidatos passará por um processo de seleção perante uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 1º – A Comissão de Seleção será constituída ouvido o CD e deverá ser composta de no mínimo 5 (cinco) docentes do Curso, além do Coordenador Acadêmico.

Parágrafo 2º – A Comissão de Seleção fará uma avaliação dos candidatos, para a seleção final e preenchimento do número de vagas disponíveis para o ano letivo, segundo regras estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO VII – A DINÂMICA E ATIVIDADES DO CURSO

Art. 16º – Além daquelas atividades de Pós-graduação definidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, o Curso terá a seguinte dinâmica:

I – O Curso abrirá inscrições uma vez por ano, para o curso de mestrado, no período de 01 Julho a 31 de Outubro, respeitando os prazos determinados pelo calendário escolar.

II – As inscrições para o curso de doutorado poderão ser efetuadas ao longo do ano, até o final do segundo mês do período letivo em curso, para seleção de novos candidatos para o período posterior.

III – As vagas para o curso de mestrado, não confirmadas durante o período de matrícula, poderão ser preenchidas extraordinariamente até o final do primeiro período, para início do curso no segundo período, ouvidos o CC, o CD e o CPG.

IV – Os discentes bolsistas no Curso de Pós-Graduação em Computação Aplicada deverão realizá-lo em tempo integral.

V – O número de vagas oferecidas anualmente será estabelecido pelo CD e CC de acordo com as disponibilidades e metas do Curso, devendo ser aprovado pelo CPG.

VI – Para ser ministrada, cada disciplina com créditos do Curso deverá ter como responsável pelo menos um docente, em conformidade com o disposto no Art. 11 deste Regimento.

VII – Um dos Orientadores de Pesquisa de cada discente deverá ser membro docente permanente do CD.

Parágrafo 1º – Os orientadores participantes devem ser credenciados pelo Conselho do Curso.

Parágrafo 2º – Cada discente poderá ter no máximo 3 (três) orientadores.

VIII – Regras para o teto máximo de discentes orientados por docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes associados e orientadores participantes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO VIII – DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 17º – Para obtenção do título, os discentes deverão cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE acrescido das exigências estabelecidas neste Regimento e em suas resoluções vigentes na época de ingresso do aluno.

Art. 18º – Os discentes de mestrado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º - A Proposta de Dissertação deverá conter o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia e o cronograma de atividades;

Parágrafo 2º - A Proposta de Dissertação deverá ser entregue até o primeiro dia do quarto período de matrícula após o seu ingresso no programa;

Parágrafo 3º - O Exame de Proposta de Dissertação ocorrerá em um prazo de até 25 dias após sua entrega;

Parágrafo 4º - O aluno reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional de até 30 dias para preparar uma nova proposta, após o primeiro exame, e de até mais 25 dias para prestar um novo exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 19º – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação deverá abordar até quatro temas, consistentes com a Entrevista de Qualificação do discente, que serão definidos pelo CC em tempo hábil.

Parágrafo 2º – O Exame de Qualificação constará de apresentação e defesa de uma monografia que aborde um ou mais temas dentre os quatro temas estabelecidos.

Parágrafo 3º – Após a apresentação e defesa da monografia, o discente deverá ser arguido sobre os quatro temas estabelecidos.

Parágrafo 4º – Cada discente deverá entregar à banca a monografia impressa, de 20 a 30 páginas, até o final do quarto período após o seu ingresso no programa.

Parágrafo 5º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias após a entrega da monografia, frente à banca examinadora, em data determinada por esta banca, ouvido o CC.

Parágrafo 6º – O resultado final do Exame de Qualificação do Curso é expresso para os candidatos mediante os seguintes conceitos:

P – APROVADO

D – REPROVADO

Art. 20º – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1 - A Proposta de Tese deverá conter o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia e o cronograma de atividades;

Parágrafo 2 – O manuscrito da Proposta de Tese deverá ser entregue até o final do quinto período após o seu ingresso no programa;

Parágrafo 3 – Os discentes recomendados ao doutorado direto, sem ter o título de mestrado, deverão entregar o manuscrito da Proposta de Tese até o final do oitavo período de matrícula como aluno regular;

Parágrafo 4 - O Exame de Proposta de Tese ocorrerá em um prazo de até 25 dias após sua entrega;

Parágrafo 5 - O aluno reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo de até 30 dias para preparar uma nova proposta, após o primeiro exame, e de até mais 25 dias para prestar um novo exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso;

Art. 21º – Os discentes do Curso deverão cumprir um número mínimo de créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – Os discentes de doutorado deverão cumprir no mínimo 48 créditos de disciplinas, dos quais até 24 créditos poderão corresponder às disciplinas do mestrado cursado, devidamente aprovados pelo CC, ouvida a comissão de docentes formada para a entrevista de qualificação, e no máximo três créditos obtidos na realização de um estudo orientado.

Parágrafo 2º – Os discentes de doutorado deverão cumprir no mínimo o programa de disciplinas indicado pela comissão de docentes formada para a entrevista de qualificação.

Parágrafo 3º – Os discentes do Curso deverão cumprir os quesitos em disciplinas estabelecidas no Curso.

Parágrafo 4º – Os quesitos em disciplinas para discentes de mestrado e discentes de doutorado estão elencadas no catálogo de disciplinas do Curso.

Parágrafo 5º – Os discentes de mestrado poderão realizar estudos orientados sem contabilização de créditos.

Parágrafo 6º – Os discentes de mestrado deverão assistir a um mínimo de 15 (quinze) Seminários do Curso e os discentes de Doutorado deverão assistir a um mínimo de 30 (trinta) Seminários do Curso.

Art. 22º – Os discentes do Curso deverão ser aprovados em Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com o Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – Para os discentes de mestrado e doutorado será exigida a aprovação em exame de língua inglesa.

Parágrafo 2º – Para os discentes de doutorado será também exigida uma segunda aprovação em exame de língua estrangeira dentre as seguintes: francês, alemão, italiano ou espanhol.

Parágrafo 3º – O exame de língua inglesa será escrito e constará de duas partes: (i) da tradução de um texto técnico-científico, em inglês, das áreas de computação ou correlatas, para a língua portuguesa; e (ii) da tradução de um texto técnico-científico, em português, das áreas de computação ou correlatas, para a língua inglesa. O exame das outras línguas estrangeiras será escrito e constará da tradução de um texto técnico-científico, em uma dessas línguas, das áreas de computação ou correlatas, para a língua portuguesa.

Art. 23º – Em adição às formas de avaliação estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, e em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, os discentes do Curso deverão publicar artigos relacionados com seus resultados de pesquisa.

Parágrafo 1º – O discente de doutorado deverá ter pelo menos um aceite oficial de submissão de um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvido o CD e ter pelo menos um aceite oficial de submissão de um artigo derivado de sua tese em um periódico, nível A ou B1 a B3 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 2º – No parágrafo anterior, a exigência de ter pelo menos um aceite oficial de submissão de um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional, reconhecida pelo CC ouvido o CD, poderá ser substituída por mais um aceite oficial de submissão de artigo derivado de sua tese em um periódico.

Parágrafo 3º – Os artigos referidos nos parágrafos anteriores 1º e 2º deverão ser incluídos como apêndices ou como capítulos da tese.

Parágrafo 4º – O discente de mestrado deverá ter pelo menos uma submissão de trabalho derivado de sua dissertação em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvidor o CD ou ter pelo menos um aceite oficial de submissão de um artigo em um periódico. Este artigo deverá ser incluído como apêndice ou como capítulo da dissertação.

Parágrafo 5º – A participação de discentes regularmente matriculados em todos os eventos científicos organizados pelo CC é obrigatória, e aqueles matriculados em Atividade de Pesquisa devem submeter trabalhos derivados de sua tese ou dissertação.

Art.24º – O discente que não cumprir todos os prazos e normas estabelecidas nos Artigos 17 a 23, poderá ser desligado do Curso, segundo orientação do CC, a critério do CPG.

TÍTULO IX – DA ATRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 25º – A atribuição e renovação de bolsas de estudos da quota do Curso recebidas de agências financiadoras públicas seguem regras definidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º – Este regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Art. 27º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CPG.

Art. 28º - Todo aluno da CAP admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento.

Art. 29º – Os casos omissos a este Regimento serão levados à apreciação do CC.

Regimento aprovado pelo CPG em 09/12/2010.